



## LICITAÇÃO - SRP N° 03/2024

Helio Xavier Rodrigues <helio.xavier@rhubroker.com.br>

Qui, 01/08/2024 14:39

Para:Licitações <licitacoes@paranaprojetos.org.br>

📎 5 anexos (3 MB)

PARANÁ PROJETOS\_PE 03.24 - IMPUGNAÇÃO.pdf; Helio Xavier Rodrigues\_Identificação.pdf; Maria Helena Ferraz Mendes - Identificação.pdf; Procuração.pdf; Contrato Social\_RH BROKER - 2024 (1).pdf;

Á  
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO

Anexo, encaminhamos para ciência de V.Sas., para acolhimento favorável e demais providências pertinentes, a IMPUGNAÇÃO anexa, bem como os documentos de outorga de representação legal.

Sendo só o que nos reserva para o momento, com os nossos melhores cumprimentos.

Favor acusar o recebimento.

Cordialmente

**Helio Xavier Rodrigues**

**Gerente**

**(11) 3531.3100 – 9.9336.8641**



Visite nosso site: [www.rhubroker.com.br](http://www.rhubroker.com.br)

À

**COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO DESIGNADA PARA O PREGÃO SRP N°  
03/24 DA PARANÁ PROJETOS**

Ref.: **PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO AO PREGÃO ELETRÔNICO SRP N°  
03/2024**

**RH BROKER SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA.**, empresa de direito privado, inscrita no CNPJ nº 02.016.558/000190, interessada em participar do referido certame, com fulcro no Item 6 do mencionado Edital e de acordo com o novo Diploma Federal de Licitações, apresentar **IMPUGNAÇÃO** ao Instrumento Convocatório, requerendo que V.Sas. se digne a receber, processar, deliberar sobre a presente, prolatando, tempestivamente, com a motivação adequada e suficiente, a r. decisão neste feito a respeito do alegado neste arrazoado, conforme:

**DOS FATOS**

O Edital tem como objeto a seleção da proposta mais vantajosa para a Paraná Projetos, visando à contratação de empresa, para a prestação de serviços de cessão de mão de obra temporária com atendimento as demandas de apoio administrativo.

Poderão participar da licitação, empresas legalmente constituídas no país, operando nos termos da Legislação vigente, cuja finalidade e o ramo de atuação, estejam ligados ao objeto da licitação. (subitem 7.1)

No Termo de Referência ( Anexo I do Instrumento Convocatório), consta as normativas que regram a condução do processo licitatório e dentre elas, destacamos o objeto a ser Impugnado, o qual é parte integrante da formação dos custos do preço a ser ofertado pelos licitantes, estando listado no subitem editalício 18.3.8 que abaixo destacamos, à saber:

**18.3.8 As empresas devem apresentar o custo do aviso prévio indenizado nos termos da Lei 12.506/2011.** (destaque e grifo nosso)

## DO DIREITO

Ocorre, entretanto, que o Edital ao estabelecer esta exigência (Aviso Prévio Indenizado) inseriu em seu bojo, uma irregularidade que impede a realização do certame nos preceitos que regem este tipo de contratação (Fornecimento de Mão de Obra Temporária), conforme será a seguir elaborado.

O fornecimento de Mão de Obra Temporária é regido pela Lei nº 6.019/74 (atualizada pela Lei 13.429/17), sendo que o art. 12 da Lei 6.019/74, estabelece os direitos que o trabalhador temporária possuem, sendo acrescidos ao trabalhador o direito constantes nas Leis nº 4.090/62 e 9011/95 (Gratificação de Natal).

Não consta na Lei 6.019/74, na composição de direitos do trabalhador temporário, o insumo de Aviso Prévio Indenizado devido ser um contrato por prazo determinado, não havendo a sua obrigatoriedade na composição dos custos.

Na corroboração deste posicionamento legal, colacionamos algumas decisões da Corte do TST (Tribunal Superior do Trabalho), não deixando dúvidas sobre o entendimento predominante a respeito da legalidade da matéria que ora defendemos:

**"Recurso de revista - Trabalho temporário - Lei nº 6.019/74 - Aviso prévio - Adicional de 40% do FGTS - Indevidos - Indevido o deferimento do aviso prévio e do adicional de 40% do FGTS na hipótese de contrato de trabalho temporário (Lei nº 6.019/74), que é modalidade de contrato por prazo determinado, ainda mais, como no caso concreto, em que se observou o prazo de três meses de duração, estabelecido na legislação especial. Recurso de revista de que se conhece e a que se dá provimento." (TST - RR 669599/2000.7 - 5ª Turma - Rel. Juiz Conv. Walmir Oliveira da Costa - DJU 04.08.2006).**

**"Recurso de revista - Contrato de trabalho temporário - Aviso prévio - O contrato de trabalho temporário é típico contrato por prazo determinado, por força de definição que se extrai do art. 2º da Lei 6.019/74, não lhe retirando tal característica o fato de não se fixar uma data certa para sua extinção, mas apenas o prazo máximo previsto legalmente. Assim, não se cogita de aviso prévio mesmo na hipótese de dispensa antecipada, porquanto referido direito está assegurado apenas nos contratos por prazo indeterminado, a teor do artigo 487, caput da CLT. Recurso conhecido e provido." (TST - RR 709.888/2000.0 - 3ª T. - Rel. Juiz Conv. Luiz Ronan Neves Koury - DJU 23.06.2006).**

**"Trabalho temporário - Aviso prévio - Segundo a exegese que se pode extrair da norma contida no caput do art. 487 da CLT , o aviso prévio é a denúncia do contrato de trabalho por prazo indeterminado, que poderá ser formalizada tanto pelo empregado quanto pelo empregador. Ora, sendo o contrato de trabalho temporário modalidade de contrato por prazo determinado, mostra-se incabível o pleito de aviso prévio nessa hipótese. Recurso de revista conhecido e não provido." (TST - RR 392578 - 4ª Turma - Rel. Min. Ives Gandra Martins Filho - DJU 01.03.2002).**

**"Trabalho temporário - Aviso prévio - O instituto do aviso prévio previsto no artigo 487, § 1º, da CLT dirige-se aos contratos por prazo indeterminado, sendo incabível o seu deferimento no trabalho temporário (Lei nº 6019/74 ), que é modalidade de contrato por prazo determinado. Recurso de Revista conhecido e negado provimento." (TST - RR 419312 - 5ª Turma - Rel. Min. Conv. Walmir Oliveira da Costa - DJU 08.02.2002).**

Das lições acima transcritas, resta claro que a exigência em comento, adotada pelo Edital de constar na composição dos encargos de natureza de remuneração do trabalhador temporário, o insumo de Aviso Prévio Indenizado, não está adequada aos preceitos imperativos na Legislação Trabalhista aplicável.

Ademais, tal insumo não previsto na legislação, se mantido, acarretará um custeio maior a ser dispendido (o que pode ser evitado), onerando a Administração Pública, sem a devida prerrogativa legal.

Em decorrência desta irregularidade, pleiteia-se a invalidação do referido Edital, sendo necessário o início de novo procedimento licitatório que seja adequado aos preceitos legais, qual seja, com a exclusão da exigência do insumo de Aviso Prévio Indenizado da composição na formação de preços das propostas constante expressamente no subitem editalício 18.3.8.

**DO PEDIDO**

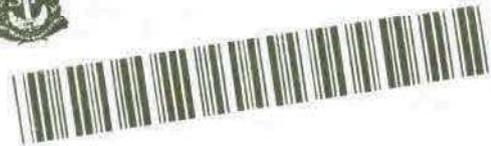
Diante de todo o exposto, requer se dignem V.Sas. a receber, processar e deliberar sobre a presente **IMPUGNAÇÃO** para que seja acolhida com a consequente determinação:

- (i) cancelamento e exclusão do insumo de aviso prévio indenizado (18.3.8) do presente certame em decorrência da irregularidade identificada acima no Edital;
- (ii) Correção da Planilha Orçamentária, não constando o Insumo indenizatório em questão;

Termos em que,  
Pede deferimento.

São Paulo, 01 de Agosto de 2024.

Documento assinado digitalmente  
**gov.br** HELIO XAVIER RODRIGUES  
Data: 01/08/2024 13:23:06-0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

**ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DA  
RH BROKER SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA.**

CNPJ nº 02.016.558/0001-90

NIRE nº 35.2.250.061-45

Pelo instrumento particular:

**1 HSH PARTICIPAÇÕES LTDA.**, sociedade empresária limitada, com sede na Av. Paulista, 726, 13º andar, conjunto 1303, CP 353, CEP 01310-910, Bela Vista, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob o nº 15.787.346/0001-59, com seu Instrumento Particular de Constituição devidamente arquivado na JUCESP sob o NIRE 35.226.651.460, em 15 de maio de 2012, neste ato representada por seu administrador, o Sr. **Rodrigo de Lavra Pinto Wellausen**, brasileiro, empresário, casado, portador da Cédula de Identidade "RG" nº 5025953513 SSP/RS e inscrito no CPF sob o nº 696.388.290-87, residente e domiciliado na Estrada Três Meninas, 1.501, apto. 234, Vila Nova, na Cidade de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, CEP 91787-400;

**2** Única sócia da sociedade empresária limitada denominada **RH BROKER SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA.**, devidamente constituída e existente de acordo com as leis da República Federativa do Brasil, inscrita no CNPJ sob o nº 02.016.558/0001-90, com sede na Avenida São Luís, 192, conjunto 15, República, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 01.046-000, com seu contrato social devidamente registrado perante a Junta Comercial do Estado de São Paulo ("JUCESP") sob o NIRE 35.225.006.145, em sessão de 30 de dezembro de 2010, e última Alteração e Consolidação do Contrato Social arquivada perante a JUCESP sob o nº 246.743/23-2, em sessão de 16 de junho de 2013 ("Sociedade"),

**3** tem por justo e acordado, alterar e consolidar o contrato social da seguinte forma:

**4 Substituição do Administrador da Sociedade**

**4.1** A sócia decide destituir o Sr. **Rodrigo de Lavra Pinto Wellausen**, acima qualificado, do cargo de administrador da Sociedade, com efeitos a partir desta data. A Sociedade agradece ao Sr. Rodrigo de Lavra Pinto Wellausen pelos serviços prestados na administração da sociedade e consigna que cessarão a partir desta data todos os poderes que lhe foram conferidos para a representação da Sociedade como administrador.

**4.2** O Sr. Rodrigo de Lavra Pinto Wellausen outorga à Sociedade quitação rasa, plena, geral, irrevogável e irretroatável, para nada mais reclamar, de qualquer modo ou em qualquer ocasião ou a qualquer título, em juízo ou fora dele. A Sociedade e sua sócia quotista concedem ao Sr. Rodrigo de Lavra Pinto Wellausen quitação rasa, plena, geral, irrevogável e irretroatável, para nada mais reclamar, de qualquer modo ou em qualquer ocasião ou a qualquer título, em juízo ou fora dele em relação aos atos desempenhados e obrigações assumidas na qualidade de administrador.

**4.3** Subsequentemente, em razão da destituição do Sr. Rodrigo de Lavra Pinto Wellausen, a sócia decide nomear a Sra. **Maria Helena Ferraz Mendes**, brasileira, psicopedagoga, solteira, portadora da Cédula de Identidade "RG" nº 02.107.871-2 SSP/RJ/IFP e inscrita no CPF sob o nº 154.910.307-59, residente e domiciliada na Rua

Escaneie a imagem para verificar a autenticidade do documento  
Hash SHA256 do PDF original #bdbc0b8e4b6dfc8c3294d6305ba472f103103c9a9763a6880c4dde3ce2549034  
<https://valida.ae/039d43aced6790b67aba2ae77333cd32d785e532917a4736>

1



JULESP  
20 02 24



República do Peru, 81, apto. 201, Copacabana, na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, CEP 22021-040, como nova administradora da Sociedade, por prazo indeterminado.

**4.4** A Sra. **Maria Helena Ferraz Mendes**, acima qualificada, manifesta sua aceitação ao cargo de administradora da Sociedade e declara, neste ato, que não está impedida de exercer a administração da Sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, à pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

**4.5** Diante das deliberações acima, a Cláusula Sexta do Contrato Social da Sociedade é, neste ato, alterada, e passa a vigorar com a nova redação abaixo:

#### "CLÁUSULA SEXTA

*A administração e a representação da Sociedade incumbe à Sra. **Maria Helena Ferraz Mendes**, brasileira, psicopedagoga, solteira, portadora da Cédula de Identidade "RG" nº 02.107.871-2 SSP/RJ/IFP e inscrita no CPF sob o nº 154.910.307-59, residente e domiciliada na Rua República do Peru, 81, apto. 201, Copacabana, na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, CEP 22021-040, que exercerá suas funções com os mais amplos poderes, com a designação de Diretor, podendo praticar todos os atos de gestão e disposição, por mais especiais que sejam, cabendo-lhe, ainda, representar a sociedade em juízo ou fora dele, perante quaisquer pessoas, autoridades ou repartições, ficando dispensados de prestar caução.*

**Parágrafo Primeiro** - *O Diretor pode constituir, em nome da sociedade, procuradores ad judícia ou ad negotia, devendo definir os respectivos poderes e o prazo, exceção feita às procurações com cláusula ad judícia, que não conterão prazo.*

**Parágrafo Segundo** - *O Diretor poderá ou não receber uma remuneração mensal a título de pro labore, fixada pela sócia."*

#### **5 Consolidação do Contrato Social**

**5.1** Tendo em vista as deliberações acima tomadas, resolve a sócia consolidar o Contrato Social da Sociedade, o qual passará a vigorar com a seguinte redação:

### "CONTRATO SOCIAL DA RH BROKER SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA

CNPJ nº 02.016.558/0001-90

NIRE nº 35.2.250.061-45

#### CLÁUSULA PRIMEIRA

2



Escaneie a imagem para verificar a autenticidade do documento  
Hash SHA256 do PDF original #bd9bc0c8e4b6dfc8c3294d6305ba472f103103c9a5763a6880c4dde3ce2549034  
<https://valida.ae/0399d43acede6790b67aba2ae77333cd32d785e532917a4736>

JUCEP  
20 02 24



A sociedade gira sob a denominação de **RH BROKER SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA.**

### CLÁUSULA SEGUNDA

A sociedade tem sede e foro na Av. São Luis, 192, conjunto 15, República, São Paulo/SP, CEP 01046-000, podendo abrir filiais, escritórios e representações em qualquer localidade do território nacional ou no exterior, mediante deliberação tomada pela sócia.

**Parágrafo único.** A sociedade mantém filial à Rua dos Andradas, 1766, centro de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, CEP 90020-012.

### CLÁUSULA TERCEIRA

O objeto social será prestar as seguintes atividades:

CNAE	Atividades
8211-3/00	Serviços de recepcionista, secretário, arquivista, atendente, digitadores de documentos, assistente administrativo, auxiliar administrativo, motorista, porteiros, auxiliar de serviços gerais, administrador contínuo, administrador supervisor, e administração de pessoal, etc.
7810-8/00	Treinamento, recrutamento e seleção de pessoal, agência de emprego.
8550-3/02	Agente de Integração Empresa-Universidade.
8220-2-00	Atendimento Telefônico.
7319-0/03	Operação de telemarketing sem comercialização de mercadoria (ativo e passivo).
8299-7/99	Serviços de almoxarifado
8121-4/00	Serviço de limpeza geral (não especializada) de prédios de qualquer tipo: residências, escritórios, fábricas, armazéns, hospitais, prédios públicos e outros prédios que desenvolvem atividades comerciais e de serviços.
7020-4/00	Consultoria em gestão empresarial e assistência operacional.
7820-5/00	Mão de obra temporária, nos termos da Lei 6.019/74.
6311-9/00	Processamento de dados.
6462-0/00	Participação em outras Sociedades não financeiras, constituídas sob qualquer forma ou tipo societário, personificada ou não personificada.

### CLÁUSULA QUARTA

3



Escaneie a imagem para verificar a autenticidade do documento  
Hash SHA256 do PDF original #bdbcbb8e4b6dfc8c3294d6305b472f103103c9a9763a6880c4dde3ce2549034  
<https://valida.ae/0399d43accede6790b67aba2ae77333cd32d785e532917a4736>

JUCESP  
20 02 24



A duração da sociedade é por tempo indeterminado.

#### CLÁUSULA QUINTA

O capital social, totalmente subscrito e a integralizado, é de R\$ 9.029.000,00 (nove milhões e vinte e nove mil reais), dividido em 9.029.000 (nove milhões e vinte e nove mil) quotas, no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, totalmente detidas pela **HSH PARTICIPAÇÕES LTDA.**

**Parágrafo Primeiro** – A responsabilidade da sócia é limitada ao valor de suas quotas.

**Parágrafo Segundo** – A sócia não responde subsidiariamente pelas obrigações sociais.

#### CLÁUSULA SEXTA

A administração e a representação da Sociedade incumbe à Sra. **Maria Helena Ferraz Mendes**, brasileira, psicopedagoga, solteira, portadora da Cédula de Identidade "RG" nº 02.107.871-2 SSP/RJ/IFP e inscrita no CPF sob o nº 154.910.307-59, residente e domiciliada na Rua República do Peru, 81, apto. 201, Copacabana, na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, CEP 22021-040, que exercerá suas funções com os mais amplos poderes, com a designação de Diretor, podendo praticar todos os atos de gestão e disposição, por mais especiais que sejam, cabendo-lhe, ainda, representar a sociedade em juízo ou fora dele, perante quaisquer pessoas, autoridades ou repartições, ficando dispensados de prestar caução.

**Parágrafo Primeiro** - O Diretor pode constituir, em nome da sociedade, procuradores ad judícia ou ad negotia, devendo definir os respectivos poderes e o prazo, exceção feita às procurações com cláusula ad judícia, que não conterão prazo.

**Parágrafo Segundo** – O Diretor poderá ou não receber uma remuneração mensal a título de pro labore, fixada pela sócia.

#### CLÁUSULA SÉTIMA

As decisões da sócia serão tomadas sempre que os interesses sociais assim o exigirem, e/ou quando convocada pelo administrador, a qualquer tempo, por meio de carta, fac-símile ou correio eletrônico (e-mail), especificando a ordem do dia, data, hora e local, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas entre a data de convocação e da realização de reunião.

**Parágrafo Primeiro** – A sócia poderá fazer-se representar por terceiros, com procuração particular, sem necessidade de reconhecimento de firma ou procuração pública, sempre com poderes expressos para tal fim.

**Parágrafo Segundo** – A sócia poderá participar e votar a distância nas decisões da Sociedade, nos termos da legislação aplicável.

**Parágrafo Terceiro** - As decisões da sócia poderão ser realizadas de forma digital, respeitados os direitos legalmente previstos de participação e de manifestação da sócia.

**Parágrafo Quarto** – As resoluções aprovadas por meio das decisões da sócia serão lavradas em atas. Na hipótese de deliberações destinadas a produzir efeitos perante terceiros, estas terão cópias das respectivas atas, devidamente autenticadas pela mesa

4



Escaneie a imagem para verificar a autenticidade do documento  
Hash SHA256 do PDF original #b0bcb0c8e4b6dfc8c3294d6305ba472f103103c9a9763a6880c4dde33ce2549034  
<https://valida.ae/039d43acede6790b67aba2ae77333cd32d785e532917a4736>

JUCESP  
20 02 24



dos trabalhos, enviadas para arquivamento no registro público competente dentro de 20 (vinte) dias após a sua realização.

#### CLÁUSULA OITAVA

O exercício social inicia-se em 1º de janeiro e encerra-se em 31 de dezembro de cada ano. Findo o exercício social serão elaborados o Balanço Patrimonial e as demais Demonstrações Financeiras.

**Parágrafo Primeiro** - Dentro dos 4 (quatro) meses seguintes ao encerramento do exercício social, a sócia deliberará, da forma indicada na Cláusula Sétima, acerca das contas da administração, do Balanço Patrimonial e das demais Demonstrações Financeiras da sociedade, documentos estes que deverão ser disponibilizados à sócia com 30 (trinta) dias de antecedência da data definida para a deliberação.

**Parágrafo Segundo** - Compete à sócia deliberar, nos termos da Cláusula Sétima, sobre:

- (i) a destinação dos lucros apurados em balanços anuais, semestrais ou de períodos menores, inclusive mensais;
- (ii) a distribuição de lucros e o pagamento de juros sobre o capital próprio proporcional ou desproporcionalmente à participação no capital social;
- (iii) nomeação da diretoria, e
- (iv) demais matérias exigidas por Lei.

#### CLÁUSULA NONA

No caso de liquidação da Sociedade será escolhido o liquidante, que exercerá suas funções até o final da liquidação, por deliberação da sócia.

#### CLÁUSULA DÉCIMA

O Diretor declara, sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o Sistema Financeiro Nacional, contra normas da defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade, nos termos do parágrafo primeiro, do artigo 1.011, da Lei nº 10.406/2002.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

As questões não previstas neste Contrato Social serão regidas supletivamente pela Lei n.º 6.404, de 15 de dezembro de 1976, e suas posteriores alterações.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

Fica eleito para dirimir as dúvidas e resolver os conflitos oriundos deste instrumento, o foro da Comarca de São Paulo, no Estado de São Paulo, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja."

*Handwritten signature*

*Handwritten signature*

5



Escaneie a imagem para verificar a autenticidade do documento  
Hash SHA256 do PDF original #b0dbcb08e4b6dfc8c3294d6305ba472f103103c9a9763a6880c4dde3ce2549034  
<https://valida.ae/039d43accede6790b67aba2ae7733cd32d785e532917a4736>

JUCESP  
20 02 24

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual forma e teor e um só efeito, perante as testemunhas abaixo assinadas.

São Paulo, 23 de janeiro de 2024.

**HSH PARTICIPAÇÕES LTDA.**

Rodrigo de Lavra Pinto Wellausen

Administrador Destituído:

**Rodrigo de Lavra Pinto Wellausen**

Administradora Nomeada:

**Maria Helena Ferraz Mendes**

Testemunhas:

Nome: Janssen David de Oliveira Brogio

CPF: 111.753.446-48

Nome: Gabriela Vitoria Claudino Santos Cunha

CPF: 501.218.308-88

Escaneie a imagem para verificar a autenticidade do documento  
Hash SHA256 do PDF original #bdbbcb08e4b6dfc8c3294d6305ba472f103c9a9763a6880c4dde3ce2549034  
<https://valida.ae/039d43accede6790b67aba2ae7733cd32d785e532917a4736>



Página de assinaturas

**Janssen Brogio**  
111.753.446-48  
Testemunha

**Gabriela Cunha**  
501.218.308-88  
Testemunha

**Rodrigo Wellausen**  
696.388.290-87  
Signatário

**Maria Mendes**  
154.910.307-59  
Signatário

HISTÓRICO

- 24 jan 2024 18:29:37 **Janssen David de Oliveira Brogio** criou este documento. (E-mail: janssen.vga@live.com, CPF: 111.753.446-48)
- 24 jan 2024 22:02:21 **Rodrigo de Lavra Pinto Wellausen** (E-mail: rwellausen@gmail.com, CPF: 696.388.290-87) visualizou este documento por meio do IP 177.57.158.96 localizado em Porto Alegre - Rio Grande do Sul - Brazil
- 24 jan 2024 22:02:48 **Rodrigo de Lavra Pinto Wellausen** (E-mail: rwellausen@gmail.com, CPF: 696.388.290-87) assinou este documento por meio do IP 177.57.158.96 localizado em Porto Alegre - Rio Grande do Sul - Brazil
- 25 jan 2024 10:25:51 **Maria Helena Ferraz Mendes** (E-mail: mferrazmendes@gmail.com, CPF: 154.910.307-59) visualizou este documento por meio do IP 177.174.246.142 localizado em Florianópolis - Santa Catarina - Brazil
- 25 jan 2024 10:25:55 **Maria Helena Ferraz Mendes** (E-mail: mferrazmendes@gmail.com, CPF: 154.910.307-59) assinou este documento por meio do IP 177.174.246.142 localizado em Florianópolis - Santa Catarina - Brazil
- 24 jan 2024 18:29:38 **Janssen David de Oliveira Brogio** (E-mail: janssen.vga@live.com, CPF: 111.753.446-48) visualizou este documento por meio do IP 189.1.160.194 localizado em São Bernardo do Campo - Sao Paulo - Brazil
- 24 jan 2024 18:29:40 **Janssen David de Oliveira Brogio** (E-mail: janssen.vga@live.com, CPF: 111.753.446-48) assinou como testemunha este documento por meio do IP 189.1.160.194 localizado em São Bernardo do Campo - Sao Paulo - Brazil
- 24 jan 2024 18:30:13 **Gabriela Vitoria Claudino Santos Cunha** (E-mail: gabrielaadsantosc@gmail.com, CPF: 501.218.308-88) visualizou este documento por meio do IP 191.56.145.42 localizado em São Paulo - Sao Paulo - Brazil



Escaneie a imagem para verificar a autenticidade do documento  
Hash SHA256 do PDF original #bdbcbc8e4b6dfc8c3294d6305ba472f103103c9a9763a6880c4dde3ce2549034  
<https://valida.ae/039d43acede6790b67aba2ae77333cd32d785e532917a4736>



autentique



Autenticação eletrônica 8/8  
Data e horários em GMT -03:00 Brasília  
Última atualização em 25 jan 2024 às 10:25:58  
Identificação: #039d43acede6790b67aba2ae77333cd32d785e532917a4736

24 jan 2024  
18:30:26



**Gabriela Vitoria Claudino Santos Cunha** (E-mail: [gabrielaadsantosc@gmail.com](mailto:gabrielaadsantosc@gmail.com), CPF: 501.218.308-88)  
assinou como testemunha este documento por meio do IP 191.56.145.42 localizado em São Paulo - Sao Paulo - Brazil



Escaneie a imagem para verificar a autenticidade do documento  
Hash SHA256 do PDF original #bdbcbc8e4b6dfc8c3294d6305ba472f103103c9a9763a6880c4dde3ce2549034  
<https://valida.ae/039d43acede6790b67aba2ae77333cd32d785e532917a4736>



## PROCURAÇÃO

**OUTORGANTE:** RH BROKER SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 02.016.558/0001-90, com sede na Av. São Luís, nº 192, conjunto 15, República, São Paulo/SP, neste ato representada por sua administradora **MARIA HELENA FERRAZ MENDES**, brasileira, solteira, psicopedagoga, portadora do RG nº 02.107.871 SSP/PC/RJ, inscrita no CPF sob o nº 154.910.307-59, residente e domiciliada na Rua República do Peru, nº 81, Apto 201, Copacabana, Rio de Janeiro/RJ, CEP 22021-040.

**OUTORGADO:** HÉLIO XAVIER RODRIGUES, brasileiro, casado, gerente comercial, portador da cédula de identidade RG nº 128845545 e inscrito no CPF nº 059.459.108-21.

**PODERES:** para participar de qualquer modalidade de Licitação, inclusive pregão (presencial e eletrônico), podendo tomar qualquer decisão e participar de todas as fases destes, inclusive formular verbalmente nova proposta de preços, manifestar intenção de renunciar ou de recorrer das decisões do pregoeiro, assinar declarações, atas, impugnações, propostas e contratos, bem como interpor Recurso em nome da Outorgante, abrir mão do prazo recursal, solicitar confecção e/ou renovação de cadastro junto a órgãos públicos competentes nas esferas federal, estadual e municipal, representar a Outorgante junto ao INSS, Receita Federal, Caixa Econômica Federal, Banco do Brasil, Junta Comercial, Conselhos Regionais de Classe e Sindicatos. O presente mandato tem validade até 31 de dezembro de 2025.

São Paulo, 05 de março de 2024.

  
  
\_\_\_\_\_  
**RH BROKER SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA.**  
Maria Helena Ferraz Mendes



VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 02.107.871-2 DATA DE EXPEDIÇÃO 04/12/2009

NOME MARIA HELENA FERRAZ MENDES

FILIAÇÃO GILBERTO DE ANDRADE MENDES

VIRGINIA FERRAZ MENDES

NATURALIDADE BAHIA

DOC ORIGEM C. NASC LTV 40 FLS 73 TERM 14.108

VITÓRIA DA CONQUISTA BA

CPF 154.910.307-59 2 V/m

009

DATA DE NASCIMENTO 27/11/1947

0316

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

27º TABELÃO DE PROVAS DA CAPITAL

ED. SÃO LUIS Nº 55 - TABELÃO

AV. SÃO LUIS Nº 55 - AUTENTICAÇÃO A PRESENTE

COPIA REPRODUZIDA P PARTE

CONFORME ORIGINAL DO FE.

S. Paulo

279

9/FEV 2024

R\$ 4,78

1 AUT.

ELTON FERREIRA DA SILVA

(R. AUTORIZADO)

LEI 8935/94

CUSTAS CONTRIB. P/ VERBA

VÁLIDO SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICIDADE

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL

DETRAN - DIRETORIA DE IDENTIFICAÇÃO CIVIL

0316

Polegar Direito

Carteira de Identidade

Helena Ferraz Mendes

0316

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE SÃO PAULO 8000-2  
SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA  
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO  
"RICARDO GUMBLETON DAUNT"

NOME **HELIO XAVIER RODRIGUES**



FILIAÇÃO  
BENEDITO XAVIER RODRIGUES  
IRINA JEFREMOVAS RODRIGUES

DATA NASCIMENTO **23/04/1964** ORGÃO EXPEDIDOR **SSP-SP** FATOR RH

NATURALIDADE **S.PAULO - SP**  
OBSERVAÇÃO

4843634A  
ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

LEI Nº 7.116 DE 29 DE AGOSTO DE 1983

CPF **059459108/21** DNI  
REGISTRO GERAL **12.884.554-5** 2 via DATA DE EXPEDIÇÃO **07/10/2022**  
REGISTRO CIVIL  
MAUÁ-SP MAUÁ CC:LV.B105/FLS.100 /Nº30948

T. ELEITOR 000131096850116 CTPS 0000000085975 SÉRIE 0098 UF SP  
NIS/PIS/PASEP 10843464523 IDENTIDADE PROFISSIONAL  
CERT. MILITAR 00040012127854  
CNH 898001441981901

POLEGAR DIREITO



ASSINATURA DO DIRETOR

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL